

Promotoria de Justiça de Guaratinguetá

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a inexistência de lei regulamentando ações afirmativas relacionadas a cotas raciais em concursos públicos.

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação à Câmara Municipal para edição de legislação regulamentadora, a qual foi devidamente aceita pela casa legislativa;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil possui como seus objetivos: construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF), erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF) e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF).;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (art.1º da Lei nº 12.288/10);

CONSIDERANDO que a política de cotas concretiza os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição, de “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; e representa a concretização de objetivos fundamentais da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);



Promotoria de Justiça de Guaratinguetá

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentro de sua missão constitucional, zelar para que os poderes públicos respeitem os direitos constitucionais, conforme o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a área de Inclusão Social da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos trata de casos em que houver configuração de violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, envolvendo o direito a não discriminação;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, de acordo com o que dispõe o artigo 129, III e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e ante a existência da publicidade aqui mencionada, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da **Câmara Municipal de Guaratinguetá**.

Para bem determinar seu objeto, destaca-se que o presente inquérito civil tem por finalidade acompanhar o cumprimento da recomendação expedida. Em consequência, determino:

1. A autuação do procedimento com esta manifestação, com o termo de compromisso do Oficial de Promotoria para secretariar o expediente e com a documentação anexa;
2. O registro do procedimento no sistema próprio;
3. A expedição de ofício à Câmara Municipal, decorrido 60 (sessenta dias) requisitando informações sobre o cumprimento da recomendação.

RICARDO REIS SIMILI

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS SIMILI**, em 06/11/2024 às 18:32.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0276.0000635/2024** e código **846b9698-2cdb-418a-8e64-c042ba630bd8**.

